



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	005
Rub	/

PROJETO DE LEI Nº 1.900/2025



2572/2025

30 de outubro de 2025 11:10:42

Dispõe sobre a proibição das práticas dos “flanelinhas” nas vias urbanas e em realizações de eventos no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam proibidas as práticas de “flanelinhas”, nas vias urbanas, que prejudicam o fluxo do trânsito, assim como em eventos realizados no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT.

Parágrafo único: Entende-se por “flanelinhas”, todo indivíduo não regulamentado, que por norma, se utiliza de coação para conseguir remuneração pelos serviços prestados nos estacionamentos de vias urbanas públicas, na realização de eventos, na limpeza ou na proteção de veículos automotores.

Art.2º. Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal ou outras irregularidades previstas no “caput” do art.1º. desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, o infrator será advertido com medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A constatação prevista no caput, poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso, a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a autuação dos “flanelinhas”, o devido boletim de ocorrência, para as tomadas de providências impostas por esta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002 | Rub /

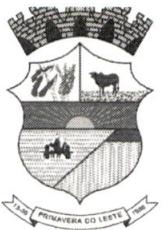
Art.3º. Os demais atos da presente Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 2025.

AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO - PSDB

Z



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste- MT
FL. nº 003 | Rub

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora apresentamos, tem por objetivo proibir as práticas de “Flanelinhas” nas vias urbanas que prejudicam o fluxo do trânsito e nos eventos realizados no Município de Primavera do Leste/MT.

É notória a presença nas vias públicas e nesses eventos, de jovens, adultos ou, até mesmo, de crianças entre 07 a 12 anos, utilizando-se de coação para conseguir remuneração pelos serviços prestados no estacionamento, na limpeza ou na proteção de um veículo automóvel.

Os “Flanelinhas”, como são popularmente chamados, acabam por causar transtornos aos motoristas que estacionam nesses locais, além dos congestionamentos no trânsito, muito comuns devido a ação dessas pessoas.

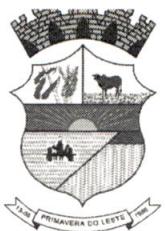
Por isso, faz-se necessário uma fiscalização mais constante do Poder Público Municipal. Uma ação conjunta entre os órgãos de segurança pública e secretarias municipais, para coibir a ação dos “Flanelinhas”, que estão trabalhando em desacordo com a lei.

A Lei Federal nº 6.242 de 1975, trata da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, os chamados “Flanelinhas” e coloca duas condições para que eles exerçam essa profissão: Serem registrados na Delegacia Regional do Trabalho, ou em órgão do Poder Público, indicado por parceria com essa Delegacia e atuação permitida apenas em locais indicados pela autoridade municipal.

Independente dos conceitos sociais, sabemos que em quase a totalidade dos casos, os “flanelinhas” não prestam serviço algum.

Dizer que cuidam dos carros é uma mentira consentida, pois sabemos que se tivermos nosso automóvel em situação de furto, por exemplo, um “flanelinha” nada poderá fazer, pelo simples fato de não ter meios para impedir a ação criminosa.

É constrangimento sim! É extorsão sim!



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 1004 | Rub /

Principalmente para mulheres, que se sentem extremamente intimidadas e constrangidas, acabando por pagar, muitas vezes, quantia adiantadamente, para se ver livre da situação.

Nesse sentido é que solicitamos o devido apoio dos meus pares ao Projeto de Lei em tela, que após aprovado, possamos inserir outros projetos e ações sócio educativas no combate ao trabalho dos “flanelinhas”, além das demais medidas e providências a serem adotadas.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2025.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO - PSDB